ANA ISABEL GARCIA LUIS Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUIS Dados: 2019.01.18 11:04:38 Z

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AdTA - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

TA_19_014_PQ_S_001_DAF

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CONEXOS

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2018

Índice

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **2**

Cláusula 1.ª Objeto 2

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 2

Cláusula 3.ª Prazo de vigência 2

Cláusula 4.ª Entidade adjudicante 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **3**

Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário 3

Cláusula 6.ª Âmbito e características específicas da prestação dos serviços 4

Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica 7

Cláusula 8.ª Dever de sigilo 7

Cláusula 9.ª Preço contratual 8

Cláusula 10.ª Condições de pagamento 8

Cláusula 11.ª Obrigações da entidade adjudicante 9

Cláusula 12.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 10

CAPITULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO **10**

Cláusula 13.ª Modificação objetiva do contrato 10

Cláusula 14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 10

Cláusula 15.ª Penalidades 11

Cláusula 16.ª Força maior 12

Cláusula 17.ª Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante 13

Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário 13

Cláusula 19.ª Seguros 13

Cláusula 20.ª Outras obrigações do Adjudicatário 14

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **14**

Cláusula 21.ª Deveres de informação 14

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 14

Cláusula 23.ª Reprodução de documentação 15

Cláusula 24.ª Foro competente 15

Cláusula 25.ª Direito aplicável e natureza do contrato 15

Cláusula 26.ª Contagem de prazos 16

ANEXO: MANUAL DE CONDIÇÕES/COMPORTAMENTO A RESPEITAR PELOS FORNECEDORES DA ADTA, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 20ª DESTE CE.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para prestação de serviços de viagens e alojamentos, quer em território nacional, quer em deslocações ao estrageiro, designadamente o serviço de transporte por qualquer via (aérea, férrea e marítima), aluguer de veículos (rent-a-car), bem como o respetivo transporte de bagagem e outros serviços conexos complementares para a Águas do Tejo Atlântico, S.A.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. Para além do seu clausulado, o contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.° do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.° do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.° 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da sua celebração, salvo se antes se esgotar o valor máximo de 300.000,00€, caso em que termina então a sua vigência.

Cláusula 4.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante para a presente prestação de serviço é a AdTA – Águas do Tejo Atlântico S.A. doravante designada (AdTA), número de identificação fiscal 513606130, com sede na Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do adjudicatário, as seguintes:

a) Prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as características constantes da sua cláusula 6°;
b) Prestar aconselhamento à adjudicante na gestão dos orçamentos de viagens;
c) Garantir a aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
d) Negociar com os fornecedores e detetar novas oportunidades de poupança;
e) Proceder à análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
f) Controlar os desvios face aos objetivos a atingir e implementar as ações corretivas que se mostrem convenientes;
g) Coordenar com a entidade adjudicante a uniformidade dos serviços;
h) Garantir o atendimento presencial e atendimento telefónico dos representantes da AdTA todos os dias úteis das 9 às 19 horas;
i) Garantir o atendimento da AdTA por correio eletrónico todos os dias úteis das 9 às 19 horas, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção dos respetivos pedidos;
j) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 dias seguidos;
k) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9 às 19 horas, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

l) Garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade expressamente invocadas pela AdTA, o prazo máximo de 3 horas para entrega de orçamentos;

2. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à boa execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento das obrigações resultantes da prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª

Âmbito e características específicas da prestação dos serviços

O âmbito e as características da prestação dos serviços são:

a) Agenciamento e fornecimento de viagens aéreas, incluindo o transporte, consulta, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e ainda:

I. Disponibilização de uma plataforma eletrónica de consulta on-line das disponibilidades e custos com as viagens e alojamentos, devendo os voos em pesquisa corresponder ao máximo de companhias aéreas possíveis e permitir que as reservas sejam efetuadas on-line sem necessidade de pagamento imediato;
II. Proceder à emissão dos bilhetes e vouchers eletrónicos respetivos;
III. Pesquisa e disponibilização de informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
IV. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estas estejam disponíveis;
V. Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
VI. Informar a entidade adjudicante sempre que se verifiquem alterações de horários dos voos, cancelamentos ou greves que afetem a normal realização das viagens marcadas;
VII. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
VIII. Sempre que a entidade adjudicante pretenda adquirir serviços que não estejam disponíveis on-line, a mesma solicitá-los-a via correio eletrónico ao adjudicatário, que fornecerá orçamentos para esses serviços o mais rapidamente possível;
IX. Disponibilizar um ou vários técnicos que assegurarão as confirmações de todas as marcações necessárias;
X. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
XI. Disponibilização de informação detalhada sobre os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com

transferes e/ou transportes públicos que permitem a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);

XII. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adjudicante, sempre que existam;

XIII. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados nas faturas ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e equivalente, se necessário;

XIV. Garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos das viagens e em casos de urgência de imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para a entrega dos orçamentos;

XV. Prestar aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;

XVI. Ser creditado pela International Air Transport Association (IATA);

XVII. Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS - Global Distribution System);

XVIII. Assegurar um atendimento telefónico e correio eletrónico das 9 às 19 horas todos os dias úteis;

XIX. Todos os orçamentos/propostas e documentação de viagens deverão ser enviadas por correio eletrónico cujo (s) endereço (s) será (ão) indicado (s) no contrato, ou entregues presencialmente nas instalações da entidade adjudicante;

XX. Comunicar à entidade adjudicante, logo que possível, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

b) Agenciamento e Fornecimento de alojamento incluindo consulta, reserva e emissão de vouchers, em territórios nacional e internacional, e ainda:

I. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

II. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento relacionado com a viagem;

III. Reserva e emissão de voucher de alojamento em território nacional e internacional;

IV. Emissão e envio de voucher eletrónicos, sempre que seja possível;

V. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;

VI. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da estadia, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local de alojamento e o local do evento);

VII. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adjudicante;

VIII. Gestão e aplicação de tarifas negociadas com unidades hoteleiras;

IX. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adjudicante, sempre que existam e se mostrem vantajosas para a AdTA;

X. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adjudicante, sempre que existam e se mostrem vantajosas para a AdTA.

c) Agenciamento e Fornecimento de viagens terrestres, incluindo o aluguer de viaturas (rent-a-car) – consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em territórios nacional e internacional, designadamente nos países de destino das viagens aéreas, e ainda:

I. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

II. Assegurar a existência de um gestor de cliente, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais que garanta o atendimento presencial, telefónico e por correio eletrónico, todos os dias uteis das 9 às 19h;

III. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 (cinco) dias uteis;

IV. Toda a informação dos serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) deverá ser preferencialmente fornecida em modo eletrónico, disponibilizando toda a informação de custos e serviços associados ao transporte em causa;

V. O serviço de aluguer de viaturas (rent-a-car) poderá ser reservado com viaturas do tipo ligeiro de passageiros de 5, 7 ou 9 lugares e/ou ligeiras de carga, tipo furgão, preferencialmente a gasóleo;

VI. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços, moradas, etc.;

VII. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final;

VIII. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car a nível nacional e internacional;

IX. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adjudicante, sempre que existam e se mostrem vantajosas para a AdTA;

d) Fornecimento de outros serviços complementares incluindo transferes, vistos e/ou entrega de documentação, e ainda:

I. Os transferes referentes ao transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
II. Serviço de pedido de vistos em nome do(s) "viajante(s)";
III. Entrega de documentação física ou eletrónica (bilhete de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais a definir caso a caso.
IV. Alteração ou cancelamento de bilhete de voos Nacionais, ou Internacionais;
V. Alteração ou cancelamento de títulos de transporte ferroviário Nacional ou Internacional;
VI. Alteração ou cancelamento de vouchers de aluguer de viaturas em território Nacional ou Internacional;
VII. Alteração ou cancelamento de transferes, vistos, ou documentação.

e) Sem prejuízo das sugestões que o adjudicatário possa e deva fazer, a opção pelos meios de transporte, itinerários e alojamento a utilizar em cada viagem entre as hipóteses disponíveis para cada caso em concreto é uma prerrogativa da AdTA.

f) Os preços apresentados pelo adjudicatário não podem ser superiores em mais de 25% face aos valores de mercado à data da apresentação do valor dos serviços solicitados.

Cláusula 7.ª
Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço dos serviços prestados, nos termos contratuais, o qual não poderá exceder o valor de 300.000.00€ (trezentos mil euros) para o período de vigência total de 3 anos de contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que seja legalmente devido, mas os pagamentos a efetuar pelo adjudicante nos termos da presente clausula presente dependerá dos serviços efetivamente efetuados e pode não atingir o referido valor de 300.000,00€, não assumindo a adjudicante (AdTA) o pagamento de qualquer valor mínimo mensal, anual ou trianual.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de aquisição de transporte, alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, e de, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a pagar é o que resultar da proposta adjudicada, e dos serviços solicitados e efetivamente prestados, sem prejuízo dos ajustes que possam ter lugar nos termos do CCP, não podendo, em caso algum, ultrapassar o valor máximo de referência referido no número um, sem prejuízo do demais ali estabelecido.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas.

2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário só poderão ser emitidas em função e após a realização dos serviços e finalização das viagens a que as faturas respeitem e que tenham sido solicitadas pela AdTA,

tendo em conta as hipóteses disponíveis em resultado do disposto nos artigos 5° e 6° do presente Caderno de Encargos e devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, relativamente aos serviços debitados

3. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.°-B do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada dentro do prazo contratualmente estabelecido.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n. 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada por escrito pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (*Gestor do contrato*), para efeitos de comunicações com o **Adjudicatário** e com a **AdTA**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
c) Proceder ao pagamento do preço contratual, efetuando regularmente o pagamento das faturas emitidas pelo **Adjudicatário** que tenham sido aceites, no prazo estabelecido no presente Caderno de Encargos;

Cláusula 12.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPITULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado nos termos, de acordo e conforme o previsto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente sobre o pedido.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que o procedeu na ordenação das propostas para a celebração do contrato que venha a ser indicado pela

entidade adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das alíneas h), i) e j) do n.º1 da cláusula 5ª e em função da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário de uma pena pecuniária até € 100 (cem) euros;

 b) Pelo incumprimento da alínea k) do n.º1 da cláusula 5ª e em função da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até € 50 (cinquenta) euros;

 c) Pelo incumprimento da alínea l) do n.º1 da cláusula 5ª e em função da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até € 300 (trezentos) euros;

2. As penalidades referidas no número anterior não dispensam, em caso algum, as responsabilidades do adjudicatário em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo de ressarcimento dos demais danos sofridos pela entidade adjudicante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 329º do CCP.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são reduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as

penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula mão obstam o que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstância que não constitui força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e neste Caderno de Encargos a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso superior a 2 dias consecutivos, na prestação de serviços;
 b) Pela recusa na prestação de serviço;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

3. O direito de resolução do contrato exerce-se mediante notificação feita ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, através de contrato (s) de seguro.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da existência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

Cláusula 20.ª

Outras obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a ter em conta e respeitar o Manual de Fornecedores da AdTA que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar a execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo referido na alínea a) do número 1 da cláusula 17ª, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato, por ocorrência de circunstâncias que impeçam a normal execução do mesmo.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no contrato, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

- **Águas do Tejo Atlântico, S.A**
- Gestor do contato: XXXXXXXX
- Morada: Av. Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone: +351 21 3107900

• Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

• **Adjudicatário**

• Gestor do contato: XXXXXXXX

• Morada: XXXXXXXXXXXXX

• Telefone: XXXXXX

• Correio eletrónico: XXXXXX

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura pelo recetor ao emissor.

4. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 dias.

Cláusula 23.ª
Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, e tem natureza administrativa e em tudo o omisso e aplicável o Código dos Contratos Públicos/CCP.

Cláusula 26.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Manual de Condições/Comportamento a respeitar pelos fornecedores da AdTA, a que se refere a cláusula 20ª deste CE